CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 3553/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 19 de outubro de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

APROVADA 15 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 19/10/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

Dispõe sobre a criação do Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", que recebera um diploma de reconhecimento pela facilitação do procedimento do exame de MAMOGRAFIA para suas funcionarias.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município de Araguari, acompanhara as ações sociais das empresas que aderirem ao Programa "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente.

Art. 3º As empresas localizadas em Araguari que se destacarem no atendimento e apoio a seus colaboradores servo homenageadas com Diploma de Empresa Amiga da Saúde da Mulher, entregue pela Secretaria de Saúde do Município de Araguari.

Art. 4º - 0 Diploma de "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", poderá ser divulgado em qualquer campanha publicitaria das empresas detentoras do referido diploma.

Art. 5° - Caberá ao poder executivo a regulamentação desta lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2021.

_____
Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

As causas do câncer de mama variam. O sexo feminino possui major risco em comparação com o sexo masculino. Tem também a questão do histórico familiar, obesidade, etilismo, use de terapia de reposição hormonal e tratamento com radioterapia previamente. Porem, é um tumor curável em ate 95% dos casos se detectado na fase inicial, sendo o diagnostico precoce fator de grande importância para a cura.

De acordo com as recomendações do Ministério da Saúde a mamografia de rastreamento – exame de rotina em mulheres sem sinais e sintomas de câncer de mama – é recomendada na faixa etária de 50 a 69 anos, a cada dois anos, porém boa parte da sociedade médica sugere que a idade para início da realização do exame e entre 40-45 anos. Mulheres que tenham casos de câncer de mama na família, o rastreamento deve começar antes.

O objetivo desse Anteprojeto de lei é incentivar as empresas a motivarem suas funcionarias a fazerem a mamografia o quanto antes, a fim de preservar a saúde das mulheres.